



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASILIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 077 / 2006

3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação da **REDE COLETORA DE ESGOTOS E RAMAL CONDOMINIAL DAS QUADRAS QRs 120/121/122 E REMANEJAMENTO DA CL 118 - SANTA MARIA/DF**, requerida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-37**, objeto do **Processo n.º 191.000.265/1992**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTOS E RAMAL CONDOMINIAL está licenciada para as **QUADRAS QRs 120/121/122 E REMANEJAMENTO DA CL 118 - RA XIII - SANTA MARIA/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
2. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
3. Identificar o local de disposição de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento;
4. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
5. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
6. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso da sua recuperação;
7. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
8. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
9. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
10. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
11. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
12. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra Licenciada pela SEMARH";
13. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio em concreto e asfalto forem afetados pelas obras;
14. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
15. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
16. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
17. Comunicar a SEMARH qualquer alteração no projeto;
18. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
19. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a esta SEMARH;
20. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer momento.
21. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
22. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 11 de agosto de 2006.



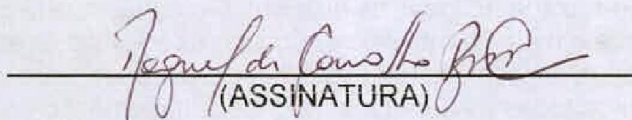
RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 11 de agosto de 2006.


(ASSINATURA)

RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)